



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº 14.061/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 13 DE MARÇO DE 2024.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 14061/2024

Soledade, 13 / 03 / 2024



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 4216/2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Soledade.

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de conta a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de conta dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento dele ao FNDE.

Parágrafo Único – O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de Contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à

Administração com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1(um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2(dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI – 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME

VIII – 1(um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1(um) representante das escolas do campo;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento ao Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos das representações do Município e das entidades de classe organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais/responsáveis de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamentado pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data de publicação do Edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador no Município;

III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

IV – estudantes que não sejam emancipados;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 7º Indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;
II – imediatamente, na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato;
III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 8º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único – O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art 6º - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 50(cinquenta) por cento mais 1(um) dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar em até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias.

§ 3º - As reuniões serão realizadas na sala destinada ao trabalho dos conselhos municipais e secretariadas pelo funcionário responsável pelo assessoramento dos Conselhos que fazem uso da sala.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art 7º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e votação para aprovação da ata da reunião anterior;

II – comunicação da Presidência;

III - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art 8º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art 9º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art 10º - As decisões do Conselho serão Registradas no livro de ata.

Art 11 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art 12 – O presidente e o vice – presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, acompanhando o mandato dos demais conselheiros sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13 – Compete ao presidente do Conselho:

- a) Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho;
- c) Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- d) Dirimir as questões de ordem;
- e) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- f) Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) Não será remunerado;
- II) É considerada atividade de relevante interesse social;
- III) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V) Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art 15 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

Art 16 – Compete aos membros do Conselho:

- I) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III) Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV) Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 17 – O Conselho do Fundeb atuará com autonomia nas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município fornecer espaço para funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias com infraestrutura adequada à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 2º Eventuais despesas relativas à capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros em exercício da função somente serão reembolsadas mediante previa autorização do Executivo Municipal.

Art. 18 – Este regimento deverá ser alterado em reunião por deliberação da maioria dos membros presentes

Art. 19 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art 20 – É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

- I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio na internet;
- II – convocar, por decisão da maioria dos membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica, indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7 da Lei Federal nº 14.113/2020.
 - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema municipal de ensino de bens adquiridos com os recursos do Fundeb para esse fim.
- d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pago com recursos do Fundeb.

Art. 21 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos deverão ser realizados por escrito e dirigidos ao Presidente do Conselho que, deverá manifestar-se também por escrito.

Art. 23 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para a Administração sem prévia autorização do Executivo.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial, pelo Executivo Municipal, revogando assim, o Regimento anterior.

Soledade, 13 de março de 2024.